Ano XI - Nº 4.512

Quarta-feira, 29 de Abril de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Comissão da Mulher se mobiliza contra a violência

A juíza Márcia Nunes Lisboa se reuniu com as integrantes do colegiado



Foto: Assessoria da vereadora

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), defende uma articulação entre todos os órgãos envolvidos na política de proteção às mulheres. Também estiveram presentes à reunião na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as vereadoras Ana Rita Tavares (PEN), Vânia Galvão (PT) e Cátia Rodrigues (PROS), além de assessores do colegiado, da defensora pública Roberta Braga e da promotora Sara Gama Sampaio. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Alunos aprimoram saber em visita guiada à Câmara

Fundação da Casa Legislativa Municipal, aspectos históricos e arquitetônicos marcam tour cultural

Fotos: Reginaldo Iguê



Estudantes da Escola Professor Bernardino Moreira, do bairro do Nordeste de Amaralina, visitaram na manhã desta terça-feira (28) a Câmara Municipal de Salvador. Os 52 alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental aprenderam sobre a arquitetura do Paço Municipal, aspectos históricos do Legislativo e conheceram o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Casa.

Segundo a coordenadora da escola, professora Andréia Texeira, a saída de campo irá gerar atividades avaliativas. "Queremos enriquecer o conhecimento intelectual e cidadão das crianças. Em sala de aula, questionamos os alunos sobre o que aprenderam na visita, buscando o debate dos temas abordados", explicou.

O passeio foi mediado por João Cayres, Núbia Souza e Ana Cláudia da Costa, estagiários do Memorial. Tânia Nascimento e Celidalva Neves, professora do ensino fundamental e auxiliar de disciplina da escola, respectivamente, acompanharam o passeio cultural.





Adiada homenagem ao vice-almirante Caroli

Sessão solene acontecerá no dia 5 de maio, às 19h, no Plenário Cosme de Farias

Por causa da chuva que tem causado transtornos à cidade, a Câmara adiou para o dia 5 de maio, às 19h, no Plenário Cosme de Farias, a sessão solene de outorga do Título de Cidadão de Salvador ao vice-almirante Luiz Henrique Caroli. A justa homenagem, anteriormente agendada para esta terça-feira (28), foi proposta pelo presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Comissão da Mulher inicia calendário de visitas

O objetivo é conhecer as demandas do segmento e propor medidas para fortalecer a rede de atenção



Vereadora Aladilce Souza



Vereadora Ana Rita Tavares



Vereadora Vânia Galvão



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereadora Cátia Rodrigues

Na manhã de terça-feira (28), a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador visitou a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos Barris, a fim de conhecer o funcionamento do órgão e estabelecer parcerias.

A juíza Márcia Nunes Lisboa relatou os problemas quanto à estrutura física, carência de servidores para suporte técnico e administrativo, interdição da brinquedoteca e falta de acessibilidade no prédio para pessoas com mobilidade reduzida. Durante a visita, foi entregue aos membros da Comissão a ata da reunião realizada dia 27 de março, contendo as necessidades da 1ª Vara e fotos do local, que se encontra em obras.

Segundo a juíza, a situação de precariedade atual prejudica a qualidade dos serviços prestados às mulheres e o cumprimento da legislação. "Ainda não estamos incorporados à rede de atenção à mulher, é preciso haver integração com a Ronda Maria da Penha e nossa estrutura física e de recursos humanos não dá conta dos quase 14 mil processos que temos", afirmou.

Atuação conjunta

A presidente da Comissão, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), defendeu uma articulação entre todos os órgãos envolvidos na política de proteção às mulheres e esclareceu o objetivo das visitas institucionais que o colegiado fará até o final de maio. "A prioridade é o combate à violência contra a mulher. A intenção é propor aos órgãos medidas concretas que garantam direitos, além de elaborar proposições que aprimorem a legislação", afirmou.

Ao final das visitas, a Comissão da Mulher promoverá uma audiência pública para apresentar o diagnóstico dos serviços oferecidos às mulheres em Salvador.

Durante o encontro ficou definido que a Comissão agendará uma reunião com o presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Eserval Rocha, para reforçar as solicitações já encaminhadas pela juíza Márcia Lisboa, para equipar a 1ª Vara e agilizar a tramitação dos processos.

Compareceram à visita as vereadoras Ana Rita Tavares (PEN), Vânia Galvão (PT) e Cátia Rodrigues (PROS), além de assessores do colegiado, da defensora pública Roberta Braga e da promotora Sara Gama Sampaio, ambas atuantes na 1ª Vara.

Possível fechamento de call center da Coelba preocupa Gilmar Santiago

Segundo o vereador, 400 postos de trabalho deixarão de existir em Salvador

O vereador Gilmar Santiago (PT) disse que está preocupado com a informação de que o call center (0800) da Coelba será fechado em Salvador, repercutindo em demissões de trabalhadores. "Serão 400 postos de trabalho que deixarão de existir em uma cidade que tem o título de capital do desemprego", alertou. O atendimento na capital baiana é feito pela empresa Provider, que funciona na Faculdade Estácio/FIB, no bairro do Stiep.

Para reduzir despesas, segundo Gilmar, o grupo Neoenergia, controlador da Coelba (formado pela espanhola Iberdrola, Banco do Brasil e Fundo de Previdência dos Empregados do Banco do Brasil – Previ) e das empresas de energia de Pernambuco e Rio Grande do Norte, quer concentrar a central 0800 das três concessionárias em Recife e já teria contratado a empresa Tivit, da capital pernambucana.

Foto: Internet



"Esse é mais um efeito perverso da onda de privatizações feitas nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso e um exemplo de como a terceirização só beneficia as empresas e não traz nenhuma vantagem para os trabalhadores", avaliou o vereador.



Vereador Gilmar Santiago

"Giro + Legislativo" recebe representantes de câmaras de todo o país

Evento discute a modernização e autonomia das casas legislativas

Fotos: Reginaldo Ipê



Representantes de câmaras municipais e de entidades de classe do legislativo de mais de 30 municípios baianos e de todo o país se reuniram, na manhã de terça-feira (28), para a abertura do "Giro + Legislativo – Etapa Nordeste", que aconteceu no Centro de Cultura da Câmara. O evento prossegue nesta quarta-feira (29), com programação gratuita, em dois turnos.

"Essa é mais uma atividade que fortalece as câmaras municipais. Se os vereadores tivessem total consciência de sua importância, teríamos uma realidade diferente com uma atuação ainda mais abrangente", destacou o vereador Arnando Lessa (PT), que estava representando o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB). Todos os presentes fizeram um minuto de silêncio em respeito às vítimas dos deslizamentos de terra ocorridos em Salvador, na segunda-feira (27).

Organizado pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais (Fenalegis) o evento contou em sua mesa de abertura com o presidente da instituição, Antônio Carlos Fernandes, com o presidente da Confederação dos Servidores Públicos Municipais (CSPM), Ayres Ribeiro e com o presidente da Associação Brasileira dos Servidores das Câmaras Municipais (Abrascam), Relindo Schlegel.

Também fizeram parte da mesa o auditor Ronaldo Santana, representando o presidente do Tribunal de Contas do Município (TCM), Francisco Neto, e o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Inaldo Paixão, que proferiu a palestra de abertura cujo tema foi "Controle Externo – ênfase na Lei de Responsabilidade Fiscal", apresentando as competências do TCE, a LRF e a avaliação de gastos com pessoal.



Modernização

O objetivo do "Giro + Legislativo" é promover o debate e o conhecimento sobre as demandas de modernização e autonomia das casas legislativas, além de política própria de recursos humanos e relação com os tribunais de contas. "Buscamos levar a cada Câmara uma mensagem de modernização. Nossas entidades são um esforço dos servidores para o resgate e melhoria das casas legislativas", disse o presidente da Fenalegis, Antônio Carlos Fernandes.

Dentro da programação do evento, aconteceu ainda pela manhã o painel "Importância da Organização Nacional dos Servidores Legislativos". A programação da tarde foi aberta com o tema "Improbidade administrativa", com José Aras, especialista em Direito Administrativo.

Em seguida, aconteceu a palestra "TVs Câmaras com sinal digital aberto", atividade proferida por Geraldo Honorato, da Associação Nacional de TV's e Rádios Legislativas (ASTRAL). Às 15h30 teve início "Campanha Inclusão Digital de 100% das Câmaras Municipais", palestra de Francisco Biondo, diretor do Interlegis. O encerramento ficou por conta de "A judicialização das rotinas legislativas e perda de independência", com o professor André Barbi, diretor do IGAM.

Paulo Magalhães Jr. destaca investimento em mobilidade

Vereador acompanhou a inauguração da estação do metrô em Bom Juá

A passagem do ministro das Cidades, Gilberto Kassab, por Salvador, durante a inauguração da estação do metrô em Bom Juá, na última quinta-feira (23), foi destacada pelo vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC). Conforme o vereador, mesmo com o momento de crise e contingenciamento enfrentado pelo Governo Federal, as obras de mobilidade estão garantidas.

"O ministro Kassab assegurou R$ 8 bilhões ao Estado da Bahia para a realização de obras de mobilidade urbana, além de assumir o compromisso de investir também na área de infraestrutura do município. Com todos esses investimentos, a nossa cidade só tem a ganhar", comemorou.



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Direitos do cidadão serão discutidos em audiências públicas

Além das audiências tradicionais, realizadas nos prédios da Câmara, também foram propostas audiências itinerantes

O presidente da Comissão de Direitos do Cidadão, Everaldo Augusto (PCdoB), e os vereadores Vado (DEM), Sabá (PRB), Alemão (PRP) e Vânia Galvão (PT) discutiram na tarde de segunda-feira (27) sobre visitações a órgãos públicos e o planejamento de audiências públicas a serem realizadas nos próximos meses pela Câmara.

"É importante realizar também audiências públicas itinerantes, nos bairros. A Câmara dará a estrutura necessária, com o objetivo de ouvir os cidadãos", comentou a vereadora Vânia.

Foto: Antonio Queirós



Foram definidas quatro audiências públicas. No próximo dia 15 de maio será realizada uma discussão sobre as condições de trabalho do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC. Ainda serão realizadas audiências sobre os serviços de fornecimento de água e energia elétrica e serviços de telecomunicações, todas com datas a serem confirmadas.

A CDC também realizará uma reunião específica para discutir o atendimento especial ao idoso nos serviços públicos e privados. Segundo o vereador Everaldo Augusto, a ideia é garantir que o Estatuto do Idoso seja respeitado no quesito atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Dia em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho

Segundo a OIT cerca de 2 milhões de pessoas morrem por ano no mundo por doenças ocupacionais



Na terça-feira (28), "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho", o vereador Luís Carlos Suíca (PT) fez questão de destacar a data, instituída por iniciativa de sindicatos canadenses e escolhida em razão de um acidente que matou 78 trabalhadores em uma mina no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, em 1969. No Brasil, em maio de 2005, foi promulgada a Lei Nº 11.121, criando o Dia Nacional.

"Tratamos o tema 'Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho' com o objetivo maior de reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador, e mobilizar o envolvimento da sociedade, dos órgãos de governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para prevenir e alertar sobre os problemas que ocorrem no mundo do trabalho e em decorrência do mesmo. Precisamos travar esta discussão, saúde e a prevenção, dentro do local onde passamos grande parte do nosso dia, da nossa vida e produzimos a riqueza do nosso País", defende Suíca. O vereador é diretor licenciado do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal (Sindilimp-BA).

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), divulgados em 2013, cerca de 2 milhões de pessoas morrem por ano por conta de doenças ocupacionais no mundo. Já o número de acidentes de trabalho fatais ao ano chegam a 321 mil. Neste panorama, a cada 15 segundos, um trabalhador morre por conta de uma doença relacionada ao trabalho. Os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) colocam o Brasil como 4º colocado no ranking mundial de acidentes fatais de trabalho. No Brasil, são quase 4 mil mortes anualmente em decorrência de acidentes de trabalho.

O movimento sindical brasileiro fará manifestações na data para chamar a atenção da sociedade para a tentativa de retirada de proteção social que ocasionará o agravamento do já crítico quadro de precarização do trabalho no Brasil e, certamente, aumentarão os já elevados números de acidentes e doenças de trabalho registrados a cada ano. Somente no ano de 2013, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, ocorreram no Brasil 717.911 acidentes de trabalho. Desses 2.797 resultaram na morte de trabalhadores e 14.837 causaram invalidez permanente.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 289/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA), regido pela Constituição Federal, incisos XVII ao XXI do artigo 5º e a Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/99 e pela Portaria n. 361/99, Lei 9.307/96, instituída associação civil, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos de CNPJ: 16.455.653/0001-03, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob o número 33769.
Instituição criada para dirimir conflitos por meio da Mediação, Conciliação e Arbitragem. Capacitar Árbitros, através de Cursos de Extensão, Especialização em *latu sensu e stricto sensu*, conveniar com Estados e Municípios para oferecer à população a arbitragem equânime, atendendo a sociedade em todos os níveis.
A Justiça Arbitral é a forma mais célere para dirimir as lides, pois traz em seu bojo baixo custo nos serviços prestados e a sentença proferida é titulo executivo e cria obrigação entre as partes e seus sucessores.
Na arbitragem, a pessoa do arbitro ou "Juiz Arbitral" é o mediador, conciliador e o julgador da demanda, quando nomeados pelas partes, por meio da convenção de arbitragem e compromisso arbitral, conforme Lei n. 9.307/96.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Carlos que considera de utilidade pública municipal o Conselho Nacional de Justiça Arbitral.
Conforme manifestação de fl. 42, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.
Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001 p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".
Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,
"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).
Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobres regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).
Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por conceder utilidade pública a esta importante organização.

III. Conclusão.
Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.
WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JUNIOR
EVERALDO AUGUSTO
ODIOSVALDO VIGAS
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 66/15

Renova a utilidade pública municipal do Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe (CECOP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe, conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 5.391 de 29 de junho de 1998.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe desenvolve suas ações naquela comunidade, com maestria e buscando aplicar na prática um dos objetivos estatutários que é o resgate da cidadania das pessoas que atende.
Desde o início de suas atividades, vem se destacando pela excelência nos serviços que presta à comunidade deste Município, tendo destaque em todos os segmentos da sociedade como uma entidade séria e que cumpre fielmente os seus objetivos estatutários, tais como o funcionamento do Centro Digital, das oficinas de música e instrumentos, além de outras ações extremamente relevantes.
Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância o reconhecimento da utilidade pública desta entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar, por conseguinte, a vida das pessoas que moram nesta cidade.
Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei a fim de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe (CECOP).
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da renovação da utilidade pública municipal da referida entidade para a continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida na legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art. 30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 66/2015.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
GERALDO JUNIOR
EVERALDO AUGUSTO
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação no Município de Salvador.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação tem como finalidade acompanhar, contribuir e fomentar ações voltadas para um melhor reconhecimento dos radialistas, jornalistas, publicitários e demais profissionais da área, auxiliando nas suas reivindicações e no exercício de suas atividades.
Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.
Parágrafo Único – Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.
Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos Profissionais de Comunicação.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa dos profissionais de Comunicação.
Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão Propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de implantação pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA
SÍLVIO HUMBERTO
FABÍOLA MANSUR
CLAUDIO TINOCO
SOLDADO PRISCO
ISNARD ARAÚJO
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES
JOCEVAL RODRIGUES
J. CARLOS
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TOINHO CAROLINO
GERALDO JÚNIOR
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente Proposta, instituir, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.
A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação pretende promover, acompanhar e defender iniciativas que ampliem o exercício do direito humano à liberdade de expressão e do direito à comunicação no Município de Salvador. Terá ainda a incumbência de realizar audiências públicas, simpósios, seminários e outros instrumentos de participação popular para a democratização das informações.
Buscar a constante valorização dos profissionais de Comunicação, procurando garantir o bom desempenho, respeitando os princípios e metas a serem defendidos no exercício da profissão por todas as entidades, personalidades e autoridades signatárias.
Diante do exposto, é que proponho a criação desta Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação. Contamos, desta forma, com o apoio dos edis para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA
SÍLVIO HUMBERTO
FABÍOLA MANSUR
CLAUDIO TINOCO
SOLDADO PRISCO
ISNARD ARAÚJO
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES
JOCEVAL RODRIGUES
J. CARLOS
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TOINHO CAROLINO
GERALDO JÚNIOR
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO
O Projeto de Resolução n. 69 de 2013 pretende criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação cuja finalidade é acompanhar, contribuir e fomentar ações voltadas para um melhor reconhecimento dos radialistas, jornalistas, publicitários e demais profissionais destas áreas, auxiliando nas suas reivindicações e no exercício de suas atividades.
A Frente Parlamentar terá competência para propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos profissionais de Comunicação.

ANÁLISE
Importante trazer à baila o art. 174 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Art. 174. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político- administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.
O Projeto em análise dispõe sobre a criação de uma Frente Parlamentar em defesa dos profissionais de Comunicação. Dessa forma, o assunto abordado tem caráter político-administrativo, merecendo aprovação.

VOTO
Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n. 69 de 2013.
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 24 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
TIA ERON
KIKI BISPO
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após apoiar o sábio e lúcido parecer do ilustre relator da matéria na CCJ, o nobre vereador Geraldo Júnior e, considerando o relatório técnico acostado ao processo pelo analista da CFOF, entende este relator que a proposta não trará impacto direto ao Orçamento da Casa, nem demandará contratação de pessoal.
Diante do exposto, considerando que o Projeto não fere a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela aprovação do PRE 69/2013.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
CLÁUDIO TINOCO
SILVIO HUMBERTO
EUVALDO JORGE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98/13

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de instituições com vistas no desenvolvimento pleno de políticas que visam a avançar na defesa do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:
I - acompanhar políticas que visem à formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento dos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos no Município de Salvador;
II - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;
III - criar um mutirão na Câmara Municipal de Salvador para que projetos vinculados à infra-estrutura e outras obras sejam viabilizados;
IV - aproximar os organismos de engenharia das lideranças políticas;
V - formalizar as ações contínuas sobre os projetos em tramitação, e pelo impacto desses sobre a atual legislação do exercício e da organização profissional.
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar pela Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
SÍLVIO HUMBERTO
PEDRINHO PEPÊ
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA
CÁTIA RODRIGUES
GERALDO JÚNIOR
ALEMÃO
CLAÚDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura na Bahia no âmbito da Câmara Municipal de Salvador é uma medida que atende aos anseios da sociedade no sentido de valorizar categorias profissionais que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Município e para o bem-estar social.
É possível aferir a prosperidade de um Município de acordo com o investimento em infra-estrutura, e tal assertiva está intrinsecamente ligada ao trabalho dos engenheiros, agrônomos e arquitetos.
São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no Município:
- Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a apoiar politicamente suas posições:
- Promover o aprimoramento da legislação municipal pertinente à Engenharia, à Agronomia e à Arquitetura;
- Acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal de Salvador envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
- Promover e debater simpósios, seminários e outros eventos, a exemplo de temas como "O papel dos engenheiros, agrônomos e arquitetos no serviço público", "Qualidade do ensino de engenharia, agronomia e arquitetura no Brasil", Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos e o mercado de trabalho; "A importância da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no crescimento econômico do Brasil"; A Frente Parlamentar pretende manter um diálogo aberto e franco com a sociedade, profissionais interessados, bem como com o Poder Público.
Ressalto a importância destas profissões para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento do Município, merecendo uma maior atenção por parte desta Casa Legislativa.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
SÍLVIO HUMBERTO
PEDRINHO PEPÊ
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA
CÁTIA RODRIGUES
GERALDO JÚNIOR
ALEMÃO
CLAÚDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO
O Projeto de Resolução nº 98 de 2013, pretende criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, cuja finalidade é o desenvolvimento pleno de políticas para defesa e valorização do segmento, através de debates, simpósios, aprimoramento das legislações vigentes, acompanhamento e promoção de assuntos de interesse destas áreas perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo claro de promover o bem-estar social e a valorização desses profissionais que são inerentes ao desenvolvimento econômico e tecnológico do nosso Município.
A Frente Parlamentar terá competência para propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos já mencionados.

ANÁLISE
De antemão, cumpre ressaltar o art. 174 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vejamos:
Art. 174. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.
O projeto em análise dispõe sobre a criação de uma Frente Parlamentar em defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos. Dessa forma, o assunto abordado tem caráter político-administrativo, merecendo aprovação.
Ademais, a iniciativa do legislador é nobre e necessária, e trará numerosos benefícios não só para as categorias aqui tuteladas, como, também, para todos os setores sociais no âmbito municipal.

VOTO
Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n. 98 de 2013.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 14 de maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
TIA ERON
CLÁUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O artigo 174 do Regimento Interno desta Casa determina que matérias que tenham teor administrativo ou político sejam apresentadas através de Projeto de Resolução, portanto, a matéria em questão, PR 98/2013 de autoria do nobre vereador, cumpre os requisitos exigidos pela legislação, além de suscitar na Casa a discussão de forma aprofundada dos direitos da categoria. Portanto, o parecer é pela aprovação.
É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES – RELATOR
ARNANDO LESSA
LEO PRATES
EVERALDO AUGUSTO
ATANÁZIO JÚLIO
ANTÔNIO MÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/14

Considerando, que, com intuito de estimular as moradias populares, o presente Projeto de indicação, bem como viabilizar o programa, bem como de modernizar a legislação tributária, a concessão de isenção tributária para que os Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e beneficiários do programa financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
considerando que, o Programa MINHA CASA MINHA VIDA, é um programa do governo federal que tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras e tal Programa acontece em parceria com Estados, Municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos;
considerando que, da mesma forma, a isenção do IPTU para os aposentados e pensionistas, como é o caso da Cidade de Porto velho, onde o Código Tributário Municipal de Porto Velho, por meio do art. 37 da Lei Complementar 199/04, regulamenta a formação de três grupos com direito à isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Os Ex-Soldados da Borracha e suas viúvas e os ferroviários aposentados da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e suas viúvas são dois grupos que gozam desse direito.

considerando que, a cidade de São Paulo, através da Lei 11614/1994 já concede isenção do IPTU, e da Taxa do Lixo (TRSD), PORTANTO NENHUM OBICE DE REALIZAR-SE A MESMA CONTEMPLAÇÃO EM NOSSA CAPITAL, O QUE IRÁ DE SOBREMANEIRA FACILITAR A VIDA DESTAS PESSOAS;
considerando que, restando evidenciadas as razões que amparam a Propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente Projeto de Indicação à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a isenção de pagamento de IPTU/TRSD, para os contribuintes inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como para os aposentados e pensionistas residentes e domiciliados na cidade do Salvador, com renda mensal de ate 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.
VANIA GALVAO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
No que tange à isenção para contribuintes do "Minha Casa, Minha Vida", constata-se que o objeto da referida Proposição já é regulamentada por Lei, qual seja, Lei Municipal n. 7.719/2009, em especial o artigo 2º, que trata da isenção proposta.
Nesse sentido, a Lei Complementar n. 95/98 dispõe em seu art. 7º, IV que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar Lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".
Não obstante, considerando que o valor cobrado pela propriedade predial é tributo, importante observar o princípio da legalidade tributária. Pelo postulado, apenas a Lei pode conceder isenção. É o que estabelece o § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, vejamos:

"Art.150 (...)

§ 6.º **Qualquer subsídio ou isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a **impostos, taxas** ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante Lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g."

Dessa forma, sugerimos, através de **Emenda,** a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 23/2014, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda n.1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 23/2014 a seguinte redação:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito, que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal, determinando a isenção do pagamento de IPTU/TRSD para os contribuintes aposentados e pensionistas residentes e domiciliados na cidade do Salvador, com renda mensal de até 2 salários mínimos vigentes".

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
EVERALDO AUGUSTO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/15

Considerando que o concurso público realizado em outubro de 2010 previa a contratação de 2.185 (dois mil, cento e oitenta e cinco) profissionais da área de educação, tais quais: coordenador pedagógico, professor e agente de suporte operacional e administrativo, com a finalidade de suprir a lacuna de profissionais existente na rede municipal de ensino;
considerando que até hoje, de acordo com dados apresentados pela Secretaria Municipal de Gestão, ocorreu a nomeação de apenas 70% do previsto no edital;
considerando, ainda, que, após a prorrogação decretada pelo Poder Executivo Municipal, a validade do concurso para os cargos de coordenador pedagógico e professor é até 24 de fevereiro de 2015;
considerando, por fim, a necessidade da contratação de profissionais para suprir a deficiência apresentada no sistema municipal de ensino, que, em certas unidades escolares, mantém até estagiários lecionando para os estudantes por falta de professores, e dada a responsabilidade do município pela garantia da educação infantil e fundamental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Educação de Salvador, a convocação dos aprovados no concurso realizado em outubro de 2010.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.
Trata-se do Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Aladilce Souza ao secretário municipal de Educação, visando à convocação dos aprovados no concurso público realizado em 2010.
Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.
Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do poder executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do executivo, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, mutatis mutandis, o art.77 da CEB/89 e o art. 61, § 1º, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a contratação de novos professores e coordenadores para a rede pública municipal.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá a edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.
Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.
WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JUNIOR
EVERALDO AUGUSTO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), um equipamento social, que se destina à formação da criança até 05 anos de idade, visando a proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que visão desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entenderem e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 74/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica e que nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas, e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando que o bairro de São Cristóvão possui apenas 02 Unidades de Saúde da Família, 01 localizado no Centro e outro na localidade do Parque São Cristóvão;
considerando o amplo território do bairro, dividido em 04 áreas de grande densidade populacional, e que tais unidades não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o Conjunto Habitacional São Cristóvão uma das áreas, onde os moradores necessitam de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF), do Conjunto Habitacional de São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de uma unidade de Saúde da Família (USF) no Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 75/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual;
considerando que locais públicos sem o uso adequado transformam-se em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças;
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a reforma e ampliação da praça pública, situada na Rua Nova de São Cristóvão, Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a reforma e ampliação da praça pública situada na Rua Nova de São Cristóvão, Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 76/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/15

Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) promove acompanhamento sócio-assistencial de famílias e é responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social;
considerando que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) potencializa a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
considerando que além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, desenvolvendo ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações.
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a realização de estudo de viabilidade para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 77/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica e que nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de

doenças, vacinas, e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando que o bairro de São Cristóvão possui apenas 02 Unidades de Saúde da Família, 01 localizado no Centro e outro na localidade do Parque São Cristóvão;
considerando o amplo território do bairro, dividido em 04 áreas de grande densidade populacional, e que tais unidades não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o Vale das Dunas uma das áreas onde os moradores necessitam de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF), do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) do Vale das Dunas, no bairro São Cristóvão.
Conforme determina o regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 78/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), um equipamento social, que se destina à formação da criança até 05 anos de idade, visando proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que visa ao desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entenderem e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no Vale das Dunas, no bairro São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 79/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual;
considerando que locais públicos sem o uso adequado transformam-se em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças;
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a reforma e ampliação da praça pública situada na Rua Alameda São Francisco, Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a reforma da praça pública situada na Alameda São Francisco no Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro São Cristóvão.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 80/2015, porém salientamos que o objeto desta Indicação teria maior agilidade se feita através de Requerimento administrativo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/15

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida com a colaboração da Sociedade. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia, entre outros, de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade";
considerando que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo;
considerando que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
considerando que compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;
considerando que o bairro de Valéria possui um território extenso, contudo a quantidade de unidades escolares que oferecem o ensino fundamental é considerada insuficiente para a demanda da população;
considerando que a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua da Matriz, no bairro de Valéria, possui um espaço físico adequado para a implantação do ensino fundamental, contribuindo, assim, para a ampliação do referido ensino e atendimento da demanda existente, o que será um fato de grande importância e relevância para o desenvolvimento sócio-educacional dessa localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que transfira, por cessão de uso, as instalações da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua da Matriz, no bairro de Valéria, para o Município de Salvador, para implantação nesse referido bairro de mais um estabelecimento de ensino fundamental.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Antônio Mário dos Santos, sugere ao Excelentíssimo governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que transfira, por cessão de uso, as instalações da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua da Matriz, no bairro de Valéria, para o Município de Salvador, para a implantação nesse referido bairro de mais um estabelecimento de ensino fundamental.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, tem-se que a presente Proposição esta apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, por cumprir os ditames previstos na legislação de regência.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 86/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/15

Considerando que o Município de Salvador enfrenta dificuldades com a ampliação dos serviços de saúde, quadro facilmente verificado nos grandes centros urbanos, confirmado a partir das inúmeras reclamações dos munícipes veiculados nos meios de comunicação;
considerando que existe a necessidade, no âmbito municipal, de requalificar as políticas de saúde, visando à possibilidade de priorizá-la na gestão, tendo em vista que se trata de um direito chancelado pela nossa Carta Magna, uma vez que o Art. 126 dispõe da seguinte redação: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela Lei n° 8.080/90, em seu artigo 2°: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";
considerando que pensando na viabilidade da construção da Unidade Básica de Saúde – objeto desta Indicação – constata-se que fora declarada de utilidade pública e de interesse social, através do Decreto de n° 8.653 de 13 de Julho de 1990, para fins de desapropriação, o imóvel, em construção, em ruína, situado a Rua Feira de Santana, Parque Cruz Aguiar, no subdistrito de Amaralina, espaço viável para a construção da Unidade;
considerando que a demanda aqui mencionada foi identificada pela Associação dos Moradores e Amigos do Rio Vermelho (AMARV), que por meio deste Gabinete, vem solicitar de Vossa Excelência a viabilidade de construção da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista a disponibilidade do local aqui mencionado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na região do Rio Vermelho.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na região do bairro do Rio Vermelho.
Conforme determina o regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Por esta razão, sugerimos, através de Emenda, a adequação da Proposição ao quanto previsto no Regimento Interno.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 87/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda nº 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 87/2015 a seguinte redação:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, na região do bairro do Rio Vermelho".

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/15

Considerando que a rotulagem é a inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;
considerando que as informações contidas nos rótulos dos produtos são consideradas um elemento fundamental para a saúde pública, pois identifica origem, as características nutricionais e composições dos produtos, levando o consumidor a conhecer sobre a qualidade e quantidade de nutrientes da composição do alimento;
considerando que a fidedignidade das informações fornecidas nos rótulos dos alimentos é um direito assegurado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e tem o objetivo de auxiliar ao consumidor em suas escolhas e aos profissionais de saúde, na orientação para a composição da dieta, e que essas informações, se não verificadas corretamente, podem colocar a saúde em risco;
considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em recente estudo divulgado, concluiu que o brasileiro exagera no consumo de açúcar, em média, 50% mais do que deveria, e alerta para os alimentos industrializados, até os salgados, que possuem muito açúcar oculto, como o pão, sopa, *ketchup*, molho *barbecue*, molho de tomate, etc., e que esses dados apontam para um aumento alarmante de ingestão da substância que, consumida em excesso, pode causar prejuízos equiparáveis aos do álcool;
considerando que o consumo excessivo do açúcar causa uma série de alterações no organismo e aumenta o risco de doenças cardiovasculares, acumula gorduras, especialmente na região abdominal, e pode causar obesidade, *diabetes mellitus*, alguns tipos de câncer, aumento da pressão arterial e do nível de triglicérides, potencializando os fatores de risco para o infarto e acidente vascular cerebral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade de instituir a obrigatoriedade da informação da quantidade de açúcar na composição dos alimentos, nos rótulos dos produtos alimentícios e similares, fabricados e comercializados no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo governador da Bahia, Rui Costa dos Santos, a possibilidade de instituir a obrigatoriedade da informação da quantidade de açúcar na composição de alimentos nos rótulos dos produtos alimentícios e similares fabricados e comercializados na Bahia
Conforme determina o regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 89/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica, e que nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas, e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando o amplo território do bairro e a grande densidade populacional, e que as unidades existentes não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o Km 17 uma das áreas onde os moradores necessitam de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF), do KM 17, em Itapuã.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) do Km 17, no bairro de Itapuã.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie ex-

clusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 90/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/15

Considerando que o Bisfenol A, também chamado de BPA, é uma substância química usada na fabricação de plásticos e no revestimento interno de latas de bebidas e de alimentos, potencialmente nocivo à saúde, onde a sua função é tornar o plástico mais flexível, resistente a rachaduras e evitar que as latas enferrujem;
considerando que estudos com animais, realizados nos últimos 10 anos, sugeriram que quantidades mesmo muito pequenas de Bisfenol A podem ser prejudiciais para a saúde, afetando principalmente os bebês e crianças pequenas, onde os perigos incluem alterações no desenvolvimento do sistema nervoso do bebê, mudanças no comportamento e no desenvolvimento do intelecto, obesidade, problemas cardíacos, diabetes, câncer, puberdade precoce e tardia, abortos, infertilidade e anormalidades no fígado;
considerando que a contaminação pelo Bisfenol A, normalmente ocorre pela ingestão, quando o químico se desprende dos recipientes plásticos contaminando gradativamente o alimento ou o líquido e nas latas, a contaminação pode ocorrer, pois a resina interna dos recipientes pode conter o BPA;
considerando a pesquisa da faculdade de Saúde Pública de Harvard (Estados Unidos) ao constatar que quando embalagens de plásticos são aquecidas, como no caso da mamadeira, pratos, copos, garrafas, aumenta o risco de contaminação por Bisfenol A no corpo, podendo tomar como exemplo, os garrafões de água ou embalagens de refrigerantes, que expostos ao sol no momento do transporte, liberam o BPA contaminando o líquido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade da proibição da fabricação, comercialização e utilização de produtos plásticos e outros, que contenham na sua composição a substância Bisfenol A (BPA), no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Eliel, sugere ao Excelentíssimo governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, a proibição da fabricação, comercialização e utilização dos produtos plásticos e outros, que contenham na sua composição, a substância Bisfenol A (BPA), no estado da Bahia.
Conforme determina o regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão para a realização de obra e serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a Indicação se mostra hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 91/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/15

A Proposição que, aqui, está contida, não configura sugestão para realização de serviço, por isso, não incide na proibição regimental do art. 197, "caput", do ato normativo que regra as atividades desta Câmara Municipal.
Trata-se, portanto, de solicitação ao chefe do Poder Executivo do Município da Cidade do Salvador para que se digne de exercer a sua iniciativa privativa em matéria tributária, "*ex-vi*" da alínea "b" do inciso II do §1º do at. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, norma reproduzida no art. 46 da Lei Orgânica do Município, no sentido de corrigir disposições da Lei Municipal nº 7.186 de 27 de dezembro de 2006, com a redação dada por Leis posteriores, que desloca, inconstitucionalmente, o elemento temporal da hipótese do fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos (ITIV) de bens imóveis, para momento anterior à ocorrência concreta, efetiva, do fato gerador da respectiva obrigação tributária, tal como se expõe a seguir:
Hipótese do fato gerador do ITIV. Elementos constitutivos deste tributo e sua incompatibilidade com a reforma tributária municipal de Salvador.
A *hipótese do fato gerador* do ITIV é formulada a partir da norma constitucional de outorga de competência tributária ao Municipal, para instituí-lo.
Então, a *hipótese* normativa do *fato gerador* do ITIV tem de ser descrita assim:

Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos sobre imóveis, exceto os direitos de garantia (anticrese, hipoteca e penhor) bem como cessão de direitos e sua aquisição.
Impõe-se dissecar esta *hipótese*, a fim de identificar os seus elementos constitutivos, os quais fornecem o desenho do *tipo*. São eles:

Elemento pessoal:
Sujeito ativo: o Município (art. 156 da Constituição Federal) ou o Distrito Federal (art. 147, "*in fine*" da Constituição Federal)
Sujeito passivo: tanto pode ser o transmitente como pode ser o adquirente; depende da Lei Municipal (art. 42 do Código Tributário Nacional), a qual elegeu o adquirente, como regra geral, listando as exceções (cf. art. 119 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador).

Elemento espacial:
O território do Município de Salvador onde se localizem os imóveis objeto de *transmissão* do respectivo direito de propriedade de bem imóvel.

Elemento material:
É a *alienação* do direito de propriedade imobiliária.
Este fato jurídico ocorre, no direito brasileiro, com a transcrição (*Modus Acquisitions*), no respectivo Cartório do Registro de Imóveis, do título translativo (*Titulus Adquirendi*) É a regra do art. 1.227, combinado com os arts. 1.245 a 1.247, todos do Código Civil Brasileiro.
Esses dispositivos da Lei Civil são *aplicáveis* por determinação do próprio Código Tributário Nacional (art.35) que determina a utilização da definição dessa Lei Civil (art.35. II combinado com os arts. 109 e 110, todos do Código Tributário Nacional).
Assim, além dos arts. 1227, 1245 a 1.247 do Código Civil, definindo o signo *transmissão*, colhe-se desse ramo do Direito a noção de *ato oneroso*, pelo qual se entende toda e qualquer ação humana à qual a *ordem jurídica* outorga o efeito de um ato pelo qual se faz atribuição patrimonial recíproca. Colhe-se, também, o conceito de *bem imóvel por natureza* (aquele que se encontra no seu estado natural. Ex. um terreno) ou por *acessão física* (aquele que se acresce ao de estado natural).
Nesse elemento material encontram-se dois aspectos decisivos para a apuração do imposto:
a) – *base de cálculo*, que é a porção do elemento material admitida pelo legislador para aferir o "*quanto*" sobre a qual porção aplica-se uma unidade de grandeza;
b) – a *alíquota* que é definitiva para chegar-se a esse "*quanto*".

Elemento temporal:
Este elemento é identificado no momento em que se completa a situação definida como fato gerador a qual é integrada com a efetividade dos outros três elementos constitutivos.
O caso sob exame obriga a *integração* dos elementos material e temporal porque o valor de um imóvel varia no *tempo*, para mais ou para menos.
Daí o Supremo Tribunal Federal já decidiu, há anos, que a incidência do ITIV é sobre o valor do imóvel ao tempo da *alienação* e não ao da *promessa* (ERE nº 41346-SP).
Ainda, na ótica dessa *integração* de elementos constitutivos, lembre-se que o Supremo, também, já decidiu, há tempo, que o ITIV não incide sobre a construção ou parte dela, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da *alienação* (SÚMULA 110 e, por exemplo, RMS nº 18.623-SP).

O exposto permite concluir:
a) – que o ITIV somente é devido, por força da efetividade do elemento temporal com a ocorrência do "*modus acquisitions*", isto é, com a *transcrição* do "*títulus adquirendi*" (a escritura pública) qual seja, o registro do imóvel. "A aquisição da propriedade imobiliária por *transcrição* verifica-se no *momento* em que o título translativo é registrado" (Cf. ORLANDO GOMES. Direitos Reis. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p.170).
b) – que a exigibilidade do ITIV *antes* desse *momento* é inconstitucional porque, ainda, não se completou o fato gerador. Assim, deve-se considerar inconstitucional o art. 122.I, e sem §1º do Código Tributário e de Rendas do Município que determina essa antecipação. Vejam-se as decisões do Supremo antes evocadas.
c) – que a *substituição tributária* adotada pelo parágrafo único do art. 119, acrescentado ao Código Tributário Municipal pela Lei nº 8.421/2013, também, padece do vício de inconstitucionalidade porque essa norma estabelece que, a partir de 16 de julho de 2013, a *incorporadora imobiliária é responsável* pelo pagamento do imposto, na qualidade de *substituto tributário*, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar.
d) – que a *substituição tributária* somente é legitima quando o *substituto* e o *substituído* têm atuação *integrativa*. O caso não o revela, porque *incorporação imobiliária* é uma atividade *típica* disciplinada por Lei especial (Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964), por isso, não participa do *ato de alienação*, isto é, do *ato de atribuição patrimonial recíproca* (compre e venda do imóvel construído) que é jurígeno do ITIV.
Consequentemente, há defeitos nas Leis Municipais que disciplinam o ITIV, a ponto de já se vir obtendo ganho de causa, nas ações judiciais individuais, requeridas pelos contribuintes, que são as pessoas das classes média e trabalhadora, na aquisição de sua casa própria.
Ora, os litígios são, sempre, danosos, sobretudo, porque inibem a arrecadação e são indesejáveis, por isto e porque intranquilizam o contribuinte que merece respeito da Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) a elaboração de Projeto de Lei, procedendo as alterações aqui sugeridas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 95/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/15

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança."
Art. 5º Constituição Federal

Como funciona o Projeto? O Projeto "Maria da Penha vai às escolas", lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, em agosto de 2012, está em sua terceira fase e alcançará as escolas da rede estadual de ensino de todos os municípios do Estado de Minas Gerais.
O Projeto integra a Rede de Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos e tem por objetivo despertar nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, especialmente as que envolvam o combate à violência contra a mulher. O Projeto "Maria da Penha vai às escolas" apoia-se na crença, cada vez mais firme, de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência praticadas, especialmente, contra o público com maior vulnerabilidade social e individual (mulheres, idosos, homossexuais, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros), na construção de uma cultura de paz.
Nesse sentido foi criado o gibi: "As Marias em: Maria da Penha vai às escolas", material didático que aborda de maneira lúdica a questão da violência doméstica e intra-familiar sofrida pelas mulheres, visando a contribuir para a incorporação de valores necessários ao pleno desenvolvimento dos estudantes como cidadãos (as) engajados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
O Projeto contempla também sugestões de atividades sugeridas ao professor para a utilização do gibi "Maria da Penha vai às Escolas" em turmas do Ensino Fundamental e Médio. O objetivo é promover a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios para combatê-la. Assim, outras atividades e projetos com base no gibi podem ser desenvolvidos, a critério do professor, contribuindo assim para o aprimoramento desse material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Projeto Maria da Penha vai às Escolas, nos moldes do Projeto do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Paulo Câmara, sugere ao Excelentíssimo governador da Bahia, Rui Costa, a criação do Projeto Maria da Penha vai às Escolas, no moldes do Projeto do Estado de Minas Gerais.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Através de pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatada a existência da Indicação n. 4.571/2013, que "insere a matéria extracurricular da Lei Maria da Penha sobre combate à violência doméstica e intra-familiar na grade curricular das escolas. (...)" que confere finalidade semelhante, porém encaminhada ao então governador Jaques Wagner.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 96/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/15

"Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências"
Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06

A violência contra a mulher envolve os atos de violência, que se manifestam por meio das relações assimétricas entre homens e mulheres, envolvendo por vezes discriminação e preconceito.
Violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc). Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem geralmente nos processos de separação litigiosa além da violência sexual contra o parceiro.
Pode ser dividida em *violência física* — quando envolve agressão direta, contra pessoas queridas do agredido ou destruição de objetos e pertences do mesmo (patrimonial); *violência psicológica* — quando envolve agressão verbal, ameaças, gestos e posturas agressivas, juridicamente produzindo danos morais; e *violência sócio-económica*, quando envolve o controle da vida social da vítima ou de seus recursos económicos.
Alguns dados: 48% das mulheres agredidas declaram que a violência aconteceu em sua própria residência; (PNAD/IBGE, 2009); 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014); 56% dos homens admitem que já cometeram alguma dessas formas de agressão: xingou, empurrou, agrediu com palavras, deu tapa, deu soco, impediu de sair de casa, obrigou a fazer sexo (Data Popular/Instituto Avon 2013); 77% das mulheres que relatam viver em situação de violência sofrem agressões semanal ou diariamente. Em mais de 80% dos casos, a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas. É o que revela o Balanço do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). *Leia mais no Balanço 2014 do Ligue 180;* Pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revela 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013).
A cada 12 segundos uma mulher sofre violência no Brasil, Disque 180.
Para se ter uma ideia da complexidade do fenômeno basta examinarmos a dimensão da rede de instituições envolvidas as Unidades de Saúde do SUS (Pronto Atendimento, Setores de Emergência e da Assistência Hospitalar; Serviços de Saúde Mental) o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão responsável em fiscalizar se os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que administra o Fundo para Infância e Adolescência, a Secretarias de governo (Secretarias de Ação Social, da Mulher, etc), e a Delegacia da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o tratamento psicológico de agressores, com a sua inclusão em programas de reeducação, como parte importante no controle e combate da violência doméstica contra a mulher, pondo em efetiva prática o Artigo 30 da Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria, do vereador Paulo Câmara, sugere ao Excelentíssimo governador da Bahia, Rui Costa, dispor sobre o tratamento psicológico de agressores, com a sua inclusão em programas de reeducação como parte importante no controle e combate da violência doméstica contra a mulher, pondo em efetiva prática o artigo 30 da Lei Maria da Penha.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 98/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/15

Considerando a competência do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão

ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
III - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
IV - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
V - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando o crescente número de infrações de trânsito em Salvador formando um paralelo com aumento de custo nas unidades de saúde pública;
considerando que a Transalvador aplicou no ano de 2014, 694 mil multas de trânsito, com crescimento na ordem de 27,1%, em relação ao ano anterior, o que possibilitará grande arrecadação;
considerando que a cada ano se faz necessário aumentar os recursos para a área de saúde pública, em particular, postos e hospitais, em decorrência do aumento de enfermidades;
considerando que a ocorrências de traumas por todo o País, sobretudo por acidentes automobilísticos, está se transformando em um grave problema para a saúde pública;
considerando que os dados estatísticos do Ministério da Saúde indicam que estes traumas estão diretamente relacionados com acidente de trânsito;
considerando ser importante as ações mitigadoras implementadas por esta gestão no controle eficaz do trânsito;
considerando a necessidade de se promover várias ações educativas, de engenharia de tráfego e fiscalização para que possamos ter um trânsito mais gentil;
considerando que as ações governamentais ainda não conseguiu estancar os graves problemas de acidentes de trânsito no País, não se vislumbrando em curto prazo obter dados que nos norteie a compará-los com países que alcançaram resultados importantes na redução drástica de mortes e vitimas no trânsito;
considerando que já existe tramitando no Senado Federal Projeto do senador Eduardo Amorim (PSC-SE) que propõe destinar 30% do valor das multas de trânsito para o Sistema Único de Saúde (SUS);
considerando que a saúde pública municipal requer a todo o momento de mais recursos para promover maior assistência aos soteropolitanos;
considerando se uma preocupação permanente desta administração em ofertar melhores serviços na rede pública municipal;
considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), são requisitadas diariamente a procura de atendimento especializado;
considerando se for transferidos parte dos recursos de multas de trânsito deste Município, na ordem de 30% para a Saúde Municipal, certamente ampliará e melhorará os serviços prestados em suas diversas unidades de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares, estudos técnicos com a finalidade de promover transferência de recursos de multas de trânsito para a Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine aos seus auxiliares, estudos técnicos com a finalidade de promover transferência de recursos de multas de trânsito para a Secretaria Municipal de Saúde.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 99/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/15

Considerando que no Instituto de Previdência de Salvador (PREVIS) possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ativo, ocupando a função de Analista de Gestão PÚblica Municipal;
considerando que, do quadro de pessoal de Servidores que estão lotados no PREVIS, apenas 06 ocupam a função de Analista de Gestão Publica Municipal;
considerando que estes servidores não foram contemplados com a elaboração da Lei 8628/2014, no seu artigo 8º e Parágrafo Único;
considerando que dessa forma ao propor a presente Indicação ao Senhor prefeito, buscamos fazer justiça estendendo aos servidores ocupantes da função de Analista de Gestão Publica Municipal, lhes sejam garantidos os direitos da Lei nº 8628/2014, com a nova redação:
Art. 8º Indico ao prefeito, que o artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 8.628/2014 passa a ter a seguinte redação:
Art.9º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Infra-estrutura e obras Pública e Analista de Gestão Pública Municipal, fica definida conforme descriminada abaixo:
I - Jornada de 30 horas semanas
II - Jornada de 40 horas semanas
Parágrafo Único - Os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento, Infra estrutura e Obras Pública, Analista de Gestão Pública Municipal, que estejam em exercícios na data da publicação desta Lei poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanas, com percepção de remuneração correspondentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei, alterando o artigo 8° e parágrafo único da Lei 8.628/2014.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe Projeto de Lei alterando o artigo 8º e Parágrafo Único da Lei 8.628/2014.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação, na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 100/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/15

São Caetano é um dos maiores sub-distritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o mesmo o 4º maior subdistrito de Salvador, com 600.000 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valeria.
Considerando que o bairro de São Caetano não dispõe de um SAC, e que é necessário para o bem estar da comunidade e melhoria do atendimento ao público do local;
considerando que a população a ser beneficiada gira em torno de 600.00 mil habitantes;
considerando que, além do bairro de São Caetano, a implantação deste serviço irá beneficiar ás comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Marechal Rondon, Pirajá, Valeria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a implantação de um Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sabá, recomenda ao chefe do Executivo estadual a implantação de um Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) no bairro de São Caetano.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie ex-

clusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de Emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 101/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda nº 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 101/2015 a seguinte redação:
"Indica ao Excelentíssimo governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade para implantação de um Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) no bairro de São Caetano".

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/15

Considerando que a o acesso ao esporte e ao lazer são definidos como direitos fundamentais, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 217;
considerando que este é o único espaço publico para prática do esporte em Salvador, e por ser público, é também democrático;
considerando a nova dimensão política conquistada nas últimas décadas pelos governos locais, pois é no Município que a população vive e é nele que toda e qualquer forma de política e de ações governamentais interferem diretamente;
considerando que cabe ao Município desenvolver políticas públicas de esporte e lazer, através dos órgãos responsáveis em efetivá-las;
considerando que o esporte e o lazer são setores importantes para o desenvolvimento social, que falar em políticas de esporte e lazer é falar em desenvolvimento humano, que sobre diversos aspectos, o esporte e o lazer interferem na qualidade de vida de todos os cidadãos, que o lazer cada vez mais se impõe como necessidade na vida das pessoas, assim como o trabalho, e que o reconhecimento do uso do tempo livre vai se concretizando como processo de realização humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, a requalificação da iluminação das cinco quadras de tênis da Boca do Rio, bem como melhorias nas demais estruturas deste equipamento esportivo.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Everaldo Augusto ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a requalificação da iluminação das cinco quadras de tênis da Boca do Rio e demais estruturas.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de Emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n.º 103/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda n. 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 103/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para requalificação da iluminação das cinco quadras de tênis da Boca do Rio e demais estruturas, no âmbito do Município do Salvador".
É o Parecer.
Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/15

Considerando que a obrigação do poder público municipal oferecer aos cidadãos soteropolitanos uma cidade limpa e ambientalmente saudável;
considerando que além da justa pena para aqueles que descumprem as normas é necessário criar um ambiente educativo estimulante e de conscientização para que os cidadãos não só cumpram as normas por receio de punição, mas que se crie uma corrente de entendimento e união para construção de uma sociedade mais justa;
considerando que são insuficientes os agentes públicos municipais que realizarão a fiscalização e a penalização dos infratores da Lei Municipal 8.512/13.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a concepção, divulgação e execução de projeto de conscientização e educação, tendo como público alvo os cidadãos soteropolitanos, adultos e crianças, através de ações nos bairros, compostas por atividades lúdicas tais como apresentações teatrais, conscientização nas escolas municipais, atividades esportivas, para divulgar a intenção da Lei Municipal nº 8.512/13 e da importância do descarte do lixo em recipientes próprios e horários pré-determinados e dos benefícios disso na vida das pessoas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 104/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/15

Considerando que é atribuição do vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas as boas e necessárias condições de vida, de locomoção, de saúde e de segurança, dentre outras, aos munícipes de Salvador;
considerando que é obrigação do poder público municipal oferecer aos cidadãos soteropolitanos vias com pavimentação de qualidade suficiente para proporcionar a mobilidade urbana;
considerando que é obrigação do poder público municipal os serviços de manutenção dos equipamentos urbanos;
considerando que, além das obrigações acima capituladas, é compromisso dessa gestão a valorização do cidadão soteropolitano, bem como proporcionar-lhes a elevação da autoestima bem como a valorização dos seus bens móveis e imóveis;
considerando ainda que em locais com iluminação deficiente há um incremento nas ocorrências de crime, aumenta a sensação de insegurança e diminui a ocupação do espaço público pelos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a fresagem da pavimentação asfáltica das vias do Doron/Cabula, a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas de *led*.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Pedrinho Pepê, sugere ao Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas *led*.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de Emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 105/2015, desde que aprovada a seguinte emenda:
Emenda nº 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 105/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para fresagem da pavimentação asfáltica das vias do Doron/Cabula, a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas led".
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES– RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/15

Considerando a implantação do Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo de ações e campanhas educativas e informativas; medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças; assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias; atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático; acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono; estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios; parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa;
considerando que as crianças da cidade de Salvador que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as necessidades que os primeiros anos de vida demandam. Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que afligem as crianças soteropolitanas. Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Municipal de Saúde da Criança abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema freqüente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe mensagem a esta Casa Legislativa, acompanhada de Projeto de Lei instituindo o Programa Municipal de Saúde da Criança em Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 106/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/15

Considerando a grande quantidade de lixo residencial, entulhos, móveis velhos, fogões velhos atirados nas vias públicas da cidade baixa;
considerando que mesmo fazendo a coleta regular desses resíduos através de caminhões compactadores, o Município não tem conseguido satisfazer as necessidades da população no que se refere a manter o bairro limpo;
considerando que essa dificuldade é recorrente da divergência de horários de coleta e principalmente pelo grande número de famílias que residem em vielas e geralmente depositam o lixo depois que o compactador passa na via principal.
considerando que por estas razões as Vias públicas da cidade baixa permanecem sujas e povoadas por mosquitos, ratos, inclusive com risco de entupimentos da rede pluvial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade do Município implantar uma ação de mutirão de limpeza a cada 15 dias na cidade baixa, através das empresas que já vem fazendo o serviço de coleta na comunidade.

Sala as Sessões, 17 de março de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de uma ação de mutirão de limpeza a cada 15 dias na Cidade Baixa, através das empresas que já vem fazendo o serviço de coleta na comunidade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 107/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/15

Considerando o grande número de pessoas que utilizam a bicicleta como meio de transporte na cidade baixa, especialmente pessoas idosas e adolescentes;
considerando que a pista de exclusividade para pessoas que utilizam bicicletas como meio de transportes, implantadas pelo executivo municipal na Avenida Caminho de Areia, proporcionou mais segurança para esses usuários que por ali transitam;
considerando que nas grandes capitais essa via de transporte já é considerada de fundamental importância, por todos os benefícios que trás, a exemplo de rapidez, segurança e especialmente para a saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade do Município implantar novas faixas exclusivas nas localidades na Avenida Luiz Tarquínio, Avenida Dendezeiros, Avenida Jequitaia até a Calçada e todo o trajeto da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como Subúrbio Ferroviário.

Sala as Sessões, 17 de março de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de novas faixas exclusivas nas localidades na Avenida Luiz Tarquínio, Avenida Dendezeiros, Avenida Jequitaia até a Calçada, e todo o trajeto da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como Subúrbio Ferroviário.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de **Emenda** a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 108/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda nº 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 108/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para a implantação de novas faixas exclusivas nas localidades na Avenida Luiz Tarquínio, Avenida Dendezeiros, Avenida Jequitaia até a Calçada e todo o trajeto da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como Subúrbio Ferroviário".
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando as políticas públicas desta gestão voltada para a eficiência e eficácia no ensino fundamental;
considerando que a rede escolar da prefeitura está localizada em todo região geográfica da cidade o que certamente promove grande deslocamento do seu corpo funcional e operacional;
considerando que o problema da mobilidade urbana não é apenas de Salvador, mas de qualquer grande cidade brasileira, apesar dos grandes investimentos já realizados;
considerando que o deslocamento diário residência/trabalho de funcionários da rede pública de educação aumenta o gradiente do fluxo de pessoas, seja em transporte público ou individual, contribuindo para o somatório do congestionamento que se forma diariamente nas principais artérias da cidade;
considerando que se os servidores da rede pública de educação fossem lotados próximo de suas residências, não haveria a necessidade de realizar o trajeto que atualmente é feito no seu cotidiano;
considerando que se os servidores de modo geral trabalhassem no bairro ou próximo dele, certamente haveria mais comprometimento do corpo funcional e operacional com a educação;
considerando que o comprometimento levará em consideração a relação interpessoal existente entre professor e comunidade, em face de ser parte integrante de um todo;

considerando que o universo de professores, e servidores de modo geral quando passarem a trabalhar perto da escola, por certo, aumentará a assiduidade e pontualidade, em decorrência de não enfrentar diariamente os congestionamentos e o Stress do dia-dia;
considerando que esta ação irá aumentar o desempenho, qualidade e tempo de dedicação ao magistério e conseqüentemente melhorando o nível de aprendizagem escolar;
considerando a possibilidade dos profissionais da área de educação ser lotado nas escolas próximo de seu bairro, haverá aumento da auto-estima dos servidores com reflexos positivos sobre o ensino fundamental, tão importante para o desenvolvimento do ser humano e conseqüentemente de nossa cidade;
considerando que esta ação ampliará os horizontes na relação escola e sociedade no tocante a maior participação e interação da família/escola/professor em busca de melhorar a aprendizagem na rede pública de educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização do cadastramento do corpo funcional das escolas com o intuito de lotá-los próximos de suas residências.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/15

Considerando a importância da categoria dos rodoviários na mobilidade urbana de Salvador;
considerando a pressão psicológica e as situações crônicas de congestionamento enfrentadas diariamente por estes trabalhadores;
considerando que a produtividade desta categoria influência diretamente no dia a dia da população soteropolitana;
considerando a necessidade de melhoria no sistema de mobilidade urbana e identificando o rodoviário como um dos atores deste processo;
considerando o esforço e a necessidade que este trabalhador sofre para manter os horários das centenas de ônibus que saem a serviço da população;
considerando a insatisfação da categoria com o salário e o com a manutenção da carga horária;
considerando que a Propaganda em ônibus *Busdoor*, tem sido a escolha de muitas empresas de pequeno, médio e grande porte, dos mais variados segmentos do mercado para divulgar seus produtos e serviços;
considerando que atualmente, o transito atinge todos que estão nas ruas: estudantes, trabalhadores, executivos, motoristas, donas de casa etc. E a Propaganda em ônibus tem a melhor relação custo/beneficio entre as mídias externas, alem de ser mais dinâmica na exposição das mensagens e ter visualização muito maior. Esse tipo de mídia circula pelas ruas e avenidas da cidade, no centro e nos bairros, presente no campo visual de pedestres e motoristas ao longo de todo percurso;
considerando que diante de tais argumentos, seria relevante os rodoviários ter direito na arrecadação da verba do *busdoor*.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, as empresas de transporte de Salvador, direcionar percentual da receita de publicidade do *busdoor*, aos rodoviários do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 110/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/15

Considerando o direito fundamental de natureza social à educação;
considerando que as instituições de ensino atualmente em funcionamento no bairro da Palestina apresentam estrutura precária;
considerando que dentre as instituições de ensino atualmente em funcionamento no Bairro da Palestina, nenhuma destas oferece a educação em tempo integral;
considerando a carência das crianças e adolescentes do bairro da Palestina por centro educacional que lhes ofereça ensino de qualidade e estrutura adequada às suas necessidades;
considerando o conforto que pode proporcionar aos pais de estudantes uma instituição de ensino nestes moldes no bairro da Palestina;
considerando a fundamentalidade da educação em tempo integral no combate à violência e criminalidade;
considerando a importância da educação em tempo integral para o melhoramento do desempenho do corpo discente;
considerando a redução da evasão escolar que pode ser obtida por meio da construção de centro educacional nestes moldes;
considerando o oferecimento de educação nutricional promovido pelos centros de educação em tempo integral;
considerando o benefício que a construção de centro educacional de educação em tempo integral trará para a população do bairro da Palestina;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Centro Educacional de Educação em tempo integral no bairro da Palestina, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Duda Sanches, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de Centro Educacional de Educação em tempo integral no bairro da Palestina, no Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de Emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 111/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda nº 1
Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 111/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para a construção de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), em tempo integral, no bairro da Palestina, no Município de Salvador".

É o Parecer.
Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/15

Considerando o direito fundamental de natureza social à educação;
considerando que as escolas atualmente em funcionamento no bairro de Alto de Coutos apresentam estrutura precária;
considerando a carência das crianças do bairro de Alto de Coutos por centro educacional que lhes ofereça ensino de qualidade e estrutura adequada às suas necessidades;
considerando o benefício que a construção de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) trará para a população dos bairros de Alto de Coutos, Vista Alegre, Periperi, Nova Constituinte e adjacências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Alto de Coutos em área existente na Rua do Congo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Duda Sanches, sugere ao Excelentíssimo prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Alto de Coutos, em área existente na Rua do Congo, no Município de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Sugerimos através de Emenda a adequação da Proposição aos preceitos legais.
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação n. 113/2015, desde que aprovada a seguinte Emenda:
Emenda nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Indicação n. 113/2015 a seguinte redação:
Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para a construção de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Alto de Coutos em área existente na Rua do Congo, no Município de Salvador".
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
GERALDO JUNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/15

Considerando que o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014 dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;
considerando que os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);
considerando que Lei 8474/13 de 03/10/13 alterou o artigo 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU em relação ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
considerando que imóveis isentos no ano anterior perderam o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria nítida injustiça fiscal;
considerando que a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a atualização monetária, para o próximo ano fiscal considerando os índices do IPCA em 2014 e 2015, do limite do valor venal (R$ 80.000,00) para os imóveis declarados isentos conforme determina a Lei, sob pena de vários destes perderem o benefício.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação n. 114/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/15

Considerando que o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014 dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;
considerando que os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);
considerando que Lei 8474/13 de 03/10/13 alterou o artigo 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU em relação ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
considerando que imóveis isentos no ano anterior perderão o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria nítida injustiça fiscal;
considerando que a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva;
considerando que o inciso IX, Art. 83 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) faculta ao Chefe do Poder Executivo atualizar anualmente com base na variação do IPCA o valor venal do teto para a isenção que atualmente é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe a Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei alterando o inciso IX, Art. 83 da Lei nº 7.186/2006 tornando obrigatória a atualização monetária do valor da faixa de isenção.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obras e serviços."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 115/2015.

Sala das Comissões, 30, de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/15

Considerando que a cidade de Salvador acumula índices de mortalidade infantil que beira a casa dos dezessete óbitos a cada mil nascimentos, índice que nos desqualifica perante a realidade nacional;
considerando que, a falta de um acompanhamento pré-natal, representaram a principal causa de mortalidade, proporcional a faixa etária de 01 ano de idade, quer seja por falta de um diagnóstico neonatal, quer seja por falta de acompanhamento das unidades básicas de saúde ao recém-nascido, correspondendo uma falta de planejamento como um todo;
considerando que a Cidade de Salvador possui uma demanda que excede a sua demanda habitacional, ora recebendo a demanda obstétrica das cidades metropolitanas, ora por recepcionar as demandas de parturientes de risco das demais cidades do interior baiano;
considerando que a referida ação é um incentivo ao planejamento familiar, uma vez que cadastrado e monitorado quadro a quadro, as parturientes tendem a receber suporte e informações contraceptivas se aplicado o acompanhamento em caráter modular, seguindo a modalidade de parto humanizado do SUS;
considerando que a referida ação possui um caráter profilático, pois, previne praticas incautas de aborto, transmite segurança a parturiente e reduz a necessidade de internações por complicações nos partos;
considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante a proteção do bem vida seja ela no estado intra ou extra uterina, atendendo uma necessidade isonômica que se encontra emsintonia da necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é grande relevância social, por tanto, conclamo aos solícitos e Nobres Pares a aprovação desta propositura bem como o fomento desta bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ênfase do Sistema Municipal de Saúde, à gestante, por meio de um Programa de Orientação à gestação mais austero.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 116/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/15

Considerando o aumento da demanda energética no atual contexto mundial e a implantação de fontes alternativas de energia torna-se cada vez mais necessária, principalmente no que tange os seus impactos ambientais, bem como sua viabilidade econômica e fi-

nanceira;
considerando que um biodigestor tem como princípio básico de funcionamento o processamento de matéria orgânica para a geração de biofertilizantes e biogás que pode posteriormente servir como base para a geração de energia térmica ou elétrica, desse modo se relacionando com os setores de resíduos sólidos, o do agronegócio e o de energia;
considerando que dentro dos biodigestores a matéria orgânica entra em decomposição pela ação de bactérias anaeróbicas e durante esse processo, todo o material orgânico acaba convertido em gás metano, que possui diversas utilidades, principalmente a geração de energia;
considerando que o funcionamento de um biodigestor pode também realizar a combustão do metano, representando mais uma área de negócio com a comercialização de créditos de carbono;
considerando o Artigo 7 item X da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS: regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e demais artigos da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a possibilidade do tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, por biodigestores, gerando biofertilizantes e biogás no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 117/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/15

Considerando o aumento da demanda energética no atual contexto mundial e a implantação de fontes alternativas de energia torna-se cada vez mais necessária, principalmente no que tange os seus impactos ambientais, bem como sua viabilidade econômica e financeira;
considerando que um biodigestor tem como princípio básico de funcionamento o processamento de matéria orgânica para a geração de biofertilizantes e biogás que pode posteriormente servir como base para a geração de energia térmica ou elétrica, desse modo se relacionando com os setores de resíduos sólidos, o do agronegócio e o de energia;
considerando que dentro dos biodigestores a matéria orgânica entraem decomposição pela ação de bactérias anaeróbicas e durante esse processo, todo o material orgânico acaba convertido em gás metano, que possui diversas utilidades, principalmente a geração de energia;
considerando que o funcionamento de um biodigestor pode também realizar a combustão do metano, representando mais uma área de negócio com a comercialização de créditos de carbono;
considerando o Artigo 7 item X da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS: regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e demais artigos da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade do tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, por biodigestores, gerando biofertilizantes e biogás no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 118/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/15

Considerando o aumento da demanda energética no atual contexto mundial e a implantação de fontes alternativas de energia torna-se cada vez mais necessária, principalmente no que tange os seus impactos ambientais, bem como sua viabilidade econômica e financeira;
considerando que um biodigestor tem como princípio básico de funcionamento o processamento de matéria orgânica para a geração de biofertilizantes e biogás que pode posteriormente servir como base para a geração de energia térmica ou elétrica, desse modo se relacionando com os setores de resíduos sólidos, o do agronegócio e o de energia;
considerando que dentro dos biodigestores a matéria orgânica entra em decomposição pela ação de bactérias anaeróbicas e durante esse processo, todo o material orgânico acaba convertido em gás metano, que possui diversas utilidades, principalmente a geração de energia;
considerando que o funcionamento de um biodigestor pode também realizar a combustão do metano, representando mais uma área de negócio com a comercialização de créditos de carbono;
considerando o Artigo 7 item X da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e demais artigos da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, a possibilidade e viabilidade do tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, por biodigestores, gerando biofertilizantes e biogás nos estados brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
ELIEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para a realização de obra e serviço."
Assim, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo no tocante à Lei com repercussão tributária, prevista no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 119/2015.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

ATA

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO,

ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES; estando licenciado o vereador ISNARD ARAÚJO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 146 a 148/15 da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura de Salvador; Ofícios n.s 946/15 da Secretaria Particular do governador e 448/15 da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado; Comunicado de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Comunicados do secretário-geral da Mesa do Senado Federal e da Senhora Elzeli Pinheiro. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.400 a 2.412/15, e votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Luiz Carlos de Souza, no período de 15 a 26 de abril, e Isnard Araújo, no período de 14 a 26 de abril. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal solicitou o arquivamento do Requerimento n. 104/15. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Arnando Lessa, que convidou todos para audiência pública da Comissão de Planejamento Urbano na próxima sexta-feira, às 9h, no Centro de Cultura. Explicou a proposta de audiências conjuntas dessa Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e informou a realização de audiências, da Comissão de Planejamento Urbano, sobre o projeto da *Linha Viva*, que acontecerão em locais afetados pelo projeto. Contou haver recebido moradores da Vitória que denunciaram obra possivelmente irregular em terreno público, o que levou a discussão na reunião ordinária da Comissão. Disse que, na próxima reunião, deverão ser ouvidas todas as partes envolvidas na questão. O vereador Henrique Carballal saudou o vereador Carlos Muniz e disse que lhe entregaria um exemplar de "O Príncipe", de Maquiavel, obra citada por aquele edil em fala sobre o prefeito, que considerou equivocada. Explicou o teor da obra e defendeu sua compreensão contextualizada, e o mesmo para a célebre frase "O fim justifica os meios", que ele identifica na atitude dos opositores do prefeito, especialmente no episódio do rompimento da adutora de água na BR-324. Criticou o gasto público com esse dano, causado por empresa privada, e defendeu amplo ressarcimento às pessoas lesadas. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê observou que a cobrança pelo serviço de abastecimento de água segue normal, sem compensação pelos dias sem água. O orador disse que o Ministério Público já estuda a suspensão de cobranças relativas ao período. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha disse ter tido conhecimento, em seu programa de rádio, sobre áreas ainda afetadas pelo problema. O orador concluiu pedindo altivez para cuidar do assunto. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito manifestou pesar pelo falecimento de Virdálio Senna, pai do ex-vereador Téo Senna. Associaram-se o presidente Geraldo Júnior (pela Mesa) e os vereadores Aladilce Souza, Moisés Rocha e Sílvio Humberto. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Suica citou o art. 59 do Regimento Interno para contestar o pedido de retirada feito pelo vereador Henrique Carballal. Pela ordem, o vereador Antonio Mário informou haver cratera em rua de Marechal Rondon e pediu a intervenção da Defesa Civil. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão também se associou sobre o falecimento de Virdálio Sena e disse querer debater o Requerimento do vereador Henrique Carballal, que também é seu. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Geraldo Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Léo Prates, Paulo Câmara e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 722/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar o Sr. **ANTONIO SILVINO CARBALLAL**, cadastro n.º 3.238, no cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Salvador, 15 de Abril de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para usufruir

Cad.	Servidor	Proc. nº	Período	Quinquênio (s)	Duração
2060	João Marcos Rodrigues Duarte	501/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	5º	30 dias
6012	Maria Ester de Melo Coelho	316/2015	01/01/2016 a 30/01/0216	1º	30 dias
2051	Jorge Romão Plácido dos Reis	500/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	2º	30 dias

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Aposentadoria

Requerente	Nº PROCESSO
José Jorge Santos Aquery	00047/2015

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Certidão de Pagamentos

Requerente	Nº PROCESSO
Jaciara Rosas de Souza Carneiro	00926/2014

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 011/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 547/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI – ME.
OBJETO	Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender em caráter emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Salvador.
PRAZO	60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93; Lei Municipal nº 4.484/92, e, subsidiariamente, em sendo o caso, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR MENSAL	R$ 190.656,90 (cento e noventa mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.37.000
DATA DE ASSINATURA	28/04/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS João Urias Barros – Contratada
TESTEMUNHAS	Jaime José da Silva Jucimary Pereira Lobo Melo

Republicado por ter havido incorreção.

RESUMO DE ADITIVO

NONO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 020/2008

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 387/2008
LOCATÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A)	ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO	Prorrogação por do prazo de vigência do contrato nº 020/2008.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2015.
BASE LEGAL	Art. 57 II e 65 II "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, Parecer da Procuradoria Jurídica e as informações exaradas no processo CMS nº 014/2015.
VALOR TOTAL MENSAL	R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	31/03/2015
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Adelmo de Souza Prado – Locador
TESTEMUNHAS	Marco Souza Rafael de Aguiar

Eliel se solidariza com famílias desabrigadas em São Cristóvão

Vereador protocolou junto à prefeitura, em fevereiro, melhorias para as áreas prejudicadas pela chuva

"É na hora das dificuldades que os representantes do povo precisam estar perto das pessoas. Por isso, meu mandato está 100% mobilizado para atender às famílias soteropolitanas desabrigadas ou prejudicadas pela chuva, principalmente na região de São Cristóvão, bairro que é a origem e o coração do meu mandato", destacou o vereador Eliel Souza (PV), na manhã desta terça-feira (28), ao visitar algumas áreas de São Cristóvão danificadas pela chuva.

O vereador conferiu os estragos causados pela chuva e conversou com moradores da Baixinha, da Adutora, do Canal do Parque São Cristóvão, da Rua São José e da Travessa São José, onde cerca de 80 famílias ficaram desabrigadas.



Fotos: Assessoria do vereador

Vereador Eliel Souza visita localidades prejudicadas pela chuva

Eliel Souza esteve nas comunidades acompanhado do subprefeito da Região IV, Alessandro Castro, e de uma equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Manutenção (Seman).

"Quero registrar que protocolei junto à prefeitura, desde o mês de fevereiro, uma série de pleitos que, se fossem atendidos, poderiam ter evitado essa situação em São Cristóvão. Agora, mais do que nunca, vou cobrar do secretário municipal de Infraestrutura, Paulo Fontana, que tome as devidas providências para evitar que isto se repita. Ele precisa ajudar a minimizar o prejuízo e o sofrimento dessas famílias", asseverou.





Solidariedade da vereadora Vânia Galvão

Líder do PT na Câmara diz que não fechará os olhos para a tragédia em Salvador

A vereadora Vânia Galvão, líder do PT na Câmara, continua a manifestar solidariedade às famílias que perderam parentes e tiveram as casas destruídas pelos deslizamentos de terras causados pela chuva. Além deste sentimento, cobrou explicações e providências da prefeitura e pediu prioridade para as áreas carentes da cidade.

"Quem mais é atingida com essa tragédia é a população carente. O que reafirmo é que, mesmo em luto, não podemos deixar que os aspectos econômicos, sociais e raciais sigam determinando os destinos dos nossos cidadãos. A calamidade que assola a capital baiana não veio sem aviso. Como região litorânea, as chuvas são sempre esperadas neste período do ano em Salvador. Apesar disso, a atual gestão não se preocupou em executar ações preventivas ao problema de micro e macro drenagem", considerou.

Investimentos

Na opinião de Vânia, o que mais agrava a situação do cidadão soteropolitano que vive nas encostas da cidade é o foco dado pela administração municipal ao destino dos investimentos. Conforme consta no descritivo das previsões para 2015, afirma a vereadora, será gasto quase o mesmo valor com eventos festivos do que o previsto para obras de estabilização de encostas.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Vânia Galvão

"O momento é de tristeza e solidariedade, mas não podemos fechar os olhos e deixar que casos como os vistos na segunda-feira voltem a se repetir. Meu dever é de fiscalizar e vou continuar fazendo isso de maneira incansável, ainda que a dor de ver famílias sendo destruídas seja forte como neste momento", destacou a vereadora Vânia Galvão.